# **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE UM ULTRASSOM DIAGNÓSTICO GERAL E CARDIOLOGIA PARA O SETOR DE SAÚDE, DE ACORDO COM A PROPOSTA N° 12017.964000/1170-03 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento, o <b>MUNICÍPIO DE TAIUVA</b> , Estado
de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na
Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-
05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FRANCISCO SERGIO CLAPIS,
brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado
na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente
CONTRATANTE, e a empresa:, com sede na, n°
,, na cidade de, Estado de, CNPJ nº,
Inscrição Estadual nº, neste ato representada por seu sócio proprietário:
, Cédula de Identidade (RG) n°, e CPF/MF n°
, residente e domiciliado na, nº, ma cidade de
, Estado de, a seguir denominada <b>CONTRATADA</b> , tendo em
vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 47/2019, referente à Pregão
Presencial n° 26/2019, que integra este instrumento, independentemente de transcrição,
têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas
cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e
outorgam a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de um ultrassom diagnóstico geral e cardiologia para o Setor de Saúde, marca:, modelo:, de acordo com a Proposta nº 12017.964000/1170-03 - Fundo Nacional de
Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 47/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 47/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 47/2019.  CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - A CONTRATADA entregará e promoverá a instalação do objeto deixando em pleno funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do ajuste.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 47/2019.  CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - A CONTRATADA entregará e promoverá a instalação do objeto deixando em pleno
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 47/2019.  CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - A CONTRATADA entregará e promoverá a instalação do objeto deixando em pleno funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do ajuste.  \$1° - A CONTRATADA entregará o equipamento no Hospital Municipal "Santo Antônio" localizado na Praça Pedro Luiz Pedrinho Furlan, nº 17, Centro, Taiuva - SP.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 47/2019.  CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - A CONTRATADA entregará e promoverá a instalação do objeto deixando em pleno funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do ajuste.  §1º - A CONTRATADA entregará o equipamento no Hospital Municipal "Santo Antônio" localizado na Praça Pedro Luiz Pedrinho Furlan, nº 17, Centro,
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 47/2019.  CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - A CONTRATADA entregará e promoverá a instalação do objeto deixando em pleno funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do ajuste.  \$1° - A CONTRATADA entregará o equipamento no Hospital Municipal "Santo Antônio" localizado na Praça Pedro Luiz Pedrinho Furlan, nº 17, Centro, Taiuva - SP.  \$2° - A CONTRATADA deverá promover treinamento para
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 47/2019.  CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - A CONTRATADA entregará e promoverá a instalação do objeto deixando em pleno funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do ajuste.  \$1º - A CONTRATADA entregará o equipamento no Hospital Municipal "Santo Antônio" localizado na Praça Pedro Luiz Pedrinho Furlan, nº 17, Centro, Taiuva - SP.  \$2º - A CONTRATADA deverá promover treinamento para operacionalização do equipamento.  \$3º - Toda e qualquer despesa decorrente da entrega,

**§5°** – A <u>CONTRATADA</u> fornecerá o equipamento objeto deste contrato de acordo com as especificações discriminadas em sua proposta e acondicionado de forma adequada, no que couber em caixa lacrada, sem sinais de violação, de maneira a permitir a completa segurança durante transporte.

**§6°** – O equipamento em desacordo com o disposto no edital e seus anexos deve ser substituído pela **CONTRATADA**, sem ônus ao **CONTRATANTE** e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO -** O valor global deste contrato é de R\$ 0,00 (XXXXXXXX).

# CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O

pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do equipamento e apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, em conformidade com a proposta apresentada, após concluída a fase de liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**§1º** - Como condição de pagamento do valor ajustado, o servidor responsável pelo exame e conferência, deverá emitir seu visto de aprovação de entrega do equipamento, que poderá ser aposto na própria nota fiscal/fatura, depois de confirmar a inexistência de qualquer irregularidade, principalmente, com relação à qualidade, marca, modelo, etc.

**§2º** - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

	C	LÁUSULA SEXTA - I	DA VIGÊNCIA –	O presente	contrato	terá
vigência de	()	meses.				

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS -** Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS -

São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha nº 235 02 – Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2066 - Custeio de ações pactuadas de atenção

básica em saúde pública

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha nº 261 02 – Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2164 - Atenção Básica - Rec. Fundo a Fundo

Federal

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

**CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE LEGAL -** Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- **I.** Lei Federal nº 8.666/93;
- **II.** Lei Federal nº 9.648/98;
- III. Lei Orgânica do Município;
- IV. Orçamento Vigente;
- V. Pregão Presencial nº 26/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES -** São as responsabilidades:

#### I. Da Contratada:

- **a.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **b.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;
- **c.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;
- **d.** Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;
- **e.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;
- **f.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **g.** Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido;

#### II. Do Contratante:

- a. Emitir a Ordem de Fornecimento;
- **b.** Rejeitar qualquer fornecimento se não executado de acordo com as normas estabelecidas;
- **c.** Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da entrega do objeto do contrato;
  - **d.** Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A

**<u>CONTRATADA</u>** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO -

Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS DO

**CONTRATO** - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- **§1º** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - §2º A rescisão do contrato poderá ser:
  - I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III. Judicial, nos termos da legislação.
- **§3º** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **§4º** Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:
- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- **III.** Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega no prazo estipulado;
- **IV.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- **V.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - **VI.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
  - VII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VIII. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- **IX.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **X.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **XI.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
- **§5°** O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:
- **I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **II.** A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES -** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da

contratação;

- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.
- $\$1^{\rm o}$  Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei8.666/93.

casos de força maior ou incorrerão aos contraentes o	caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências deste contrato:
inadimplência;	I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da
inadimplência, ao mês;	II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da
	III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.
	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro e São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste ualquer outro por mais privilegiado que seja.
	<b>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> - O rtame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito pletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as do.
presente instrumento na p surta os legais e jurídicos ef	<b>§1º -</b> Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presença de duas testemunhas que também assinam, para que feitos.
	<b>Taiuva,</b> de de 2019.
	JNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE KXXXXXXXXXXXXXX - PREFEITO MUNICIPAL
	XXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA XXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL
	TESTEMUNHAS
Nome :	Nome :

RG n°

RG n°

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2019

<u>OBJETO:</u> Aquisição de um ultrassom diagnóstico geral e cardiologia para o Setor de Saúde, de acordo com a **Proposta nº 12017.964000/1170-03 – Fundo Nacional de Saúde**.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva.	de	de 2019.
ı aıu v a.	uc	uc 2017.

# GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva **CPF:** 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8 **Data de Nascimento:** 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São

Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

**Telefone(s)**: (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura:

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Francisco Sergio Clapis

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva **CPF:** 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8 **Data de Nascimento:** 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São

Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** <u>kikotaiuva@hotmail.com</u> **Telefone(s)**: (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura:

#### Pela CONTRATADA:

Nome: Cargo:

CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço Res. Completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Telefone(s):
Assinatura:

# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA
<b>CNPJ N°:</b> 45.339.611/0001-05
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2019
VIGÊNCIA:
OBJETO: Aquisição de um ultrassom diagnóstico geral e cardiologia para o Setor de Saúde de acordo com a Proposta nº 12017.964000/1170-03 - Fundo Nacional de Saúde.
VALOR R\$
Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
<b>Taiuva,</b> de de 2019.
Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com
Assinatura: